



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONTRATO Nº 78/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, de outro lado a empresa **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.736,364/0001-20, estabelecida à Rua José Bonifácio, 565, Bairro Pinhal, no Município de Nova Ramada - RS, neste ato representado pelo Sr. DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 8105047164-SSP, e do CPF nº 027.245.270-03, residente e domiciliado no mesmo endereço da Empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Pregão nº 23/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto de presente contrato refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços temporários para ministrar atividades junto as oficinas ofertadas pelo CRAS de Jóia – RS, conforme detalhamento no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do Contrato é de 20 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 13.868,40 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), em parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), decorrente da proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias no mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento.**

4.3 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO	Unidade	Projeto	Elemento
09	Sec.Munic.Trab.Cid.e Ação Social	0901 2 133	Manutenção da SMTCAS 339039050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no objeto do Contrato;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL**

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup> Elizandra Souza, Assistente Social, Matrícula 1402-8, designado Fiscal, conforme Portaria nº 9.537/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóiá - RS, 20 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
contratante

DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA  
Diovan de Siqueira Martins  
Contratada

Visto: JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessoria Jurídica -OAB/RS nº 100.495

Ciente: ELIZANDRA SOUZA  
Fiscal do Contrato - Matrícula Nº 1402

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_